

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
18 DE NOVEMBRO DE 2013

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira

HORA DE ABERTURA

09,30 horas

HORA DE ENCERRAMENTO

13,50 horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

2. DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

2.1.1- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

2.1.2 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE À PRÉDIOS URBANOS.

3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - SECÇÃO DE PESSOAL, EXPEDIENTE E ARQUIVO

3.1.1 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART.15º, DO DEC.LEI Nº9/2007, DE 17 DE JANEIRO.

3.1.2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO PRESIDENTE DA CÂMARA, CONFORME O N.º 1 DO ARTIGO 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

3.1.3 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, CONFORME ALÍNEA A) DO ARTIGO 39.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

3.1.4 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA.

3.1.5 - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º8 DO BAIRRO DA BARROCA- SANDRA ISABEL LOPES SANTOS.

3.1.6 - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º19 DO BAIRRO DA BARROCA- MARIA DULCINA VAZ.

4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

4.1 Projetos de Arquitetura

4.1.1. SÉRGIO MANUEL NOGUEIRA RIBEIRO, REQUER APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NO LUGAR DE VALE DO PORCO, EM MURÇA.

4.3 Diversos

4.3.1.SOLEDADE DA CONCEIÇÃO ESTEVES,REQUER CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE.

4.3.2. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

1.INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1 - Voto de felicitações à Adegas Cooperativas de Murça pela comemoração dos seus 50 anos.
A Câmara Municipal em reunião deliberou um voto de felicitações à Adegas Cooperativas de Murça pelos seus 50 anos ao serviço dos viticultores e do Concelho deixando também um voto de agradecimento a todos que de uma forma altruísta deram a vida a este projeto e aos que na atualidade o fazem.

2 - Junto se anexa a presente ata informação da Escola Profissional de Murça.

3 - Conselho Intermunicipal da Comunidade intermunicipal do Douro.

O Sr. Presidente informou que o Conselho Intermunicipal da Comunidade do Douro tomou posse, no seguimento das eleições autárquicas, tendo-se procedido à eleição da mesa. Por unanimidade foi eleito o Presidente da Câmara Municipal de Lamego para Presidente, o Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa 1º secretário e o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa como 2º secretário.

4 - Declaração nº3/2013: Distribuição de funções / transferência de competências apresentada pelos Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

“Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 01.11.2013 foi, pelo Exmo. senhor presidente da Câmara Municipal de Murça apresentada a informação, datada do próprio dia, relativa à distribuição de funções correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal.

Sobre o assunto, foram proferidas as declarações que se julgaram oportunas, pelos vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, tendo em conta que o respetivo documento chegou ao seu conhecimento durante a própria reunião.

Numa análise mais ponderada sobre o assunto, os vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, abaixo signatários, fazem a seguinte declaração, consubstanciada nos seguintes pontos:

1. Reiterar que a distribuição de funções correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal pelos excelentíssimos senhores presidente, vice-presidente e vereador a tempo inteiro, é disfuncional e poderá, inclusive, resultar numa colisão de competências, entendendo-se estas como o ato de julgar e de decidir nos termos da lei. Essa distribuição pode, naturalmente, provocar dificuldades de gestão e de administração, com repercussão nos colaboradores da própria organização e nos municípios.

2. Registrar que, à semelhança do sucedido com práticas vigentes noutros municípios, entende-se que, previamente à distribuição de funções, devia ser dada prioridade aos processos de delegação de competências da câmara municipal no seu presidente e deste nos respetivos vice-presidente e vereador a tempo inteiro, sustentadas no articulado jurídico-legal.

3. Declarar que, naquele documento, existem funções que correspondem a competências da câmara municipal.

A título de exemplo, o representante do município na comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é, nos termos da alínea a) do art.º 17º (Secção II) do anexo à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, designado pela câmara municipal, no espírito, aliás, do previsto na alínea oo) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Um outro exemplo prende-se com a execução de obras municipais, por administração direta ou empreitada, cuja competência está, por ora, adstrita à câmara municipal, de acordo com a alínea bb) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que se insere nas atribuições do Exmo. senhor presidente da câmara municipal, conforme documento em referência.

4. Declarar que aos processos de distribuição de funções que os excelentíssimos senhores presidente, vice-presidente e vereador a tempo inteiro entenderem subscrever deve ser dada publicitação quer interna, quer externamente, para bem do funcionalismo dos órgãos autárquicos e da sua imagem perante os municípios, cujo direito à informação é inviolável.

5. Declarar que os processos de delegação de competências e de distribuição de atribuições que venham a ter lugar de ora em diante sejam conveniente e rigorosamente referenciados em matéria de facto e de direito, evitando assim referências vagas à lei conforme indicado no documento produzido no dia 1.11.2013.

6. Declarar que, em bom juízo, a câmara municipal deve orientar-se por práticas fundamentadas de natureza jurídico-legais de forma a acautelar possíveis irregularidades e ilegalidades de foro administrativo no futuro.

5 - Declaração nº5/2013: orçamento 2014, apresentada pelos vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

“Aproximamo-nos do final do ano, altura para a elaboração do orçamento e do documento das grandes opções do plano para o novo ano. O Orçamento é um instrumento importante para a realização dos objetivos existentes para o Concelho, para a concretização da mudança e do seu desenvolvimento.

Um Orçamento, no seu verdadeiro conceito, deverá ser uma ferramenta financeira rigorosa, que deve espelhar, de uma forma o mais fiel possível, a visão de futuro, tendo sempre em conta a real situação económico-financeira do município.

Os vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, cientes da importância deste documento e imbuídos de um espírito de cooperação, manifestam a sua total disponibilidade para participar e ajudar a estabelecer um plano de desenvolvimento sustentável para o concelho de Murça, a iniciar já em 2014.

Neste sentido, defendemos que o próximo orçamento deve assentar em quatro grandes eixos estratégicos:



1. Primar por uma nova cultura política, baseada no rigor, na transparência e na eficiência da ação, na responsabilização e cooperação dos intervenientes, na procura conjunta de soluções e de sinergias, e orientada, especialmente, por uma gestão de proximidade e de abertura à sociedade civil.
2. Priorizar a educação e a vertente social como garante da valorização do capital humano e solidário, fundamental para o desenvolvimento integrado do nosso concelho.
3. Dinamizar a economia local e desenvolver condições para a criação de emprego com vista à fixação de pessoas, contribuindo para que Murça possa ser um concelho mais atrativo e próspero.
4. Apostar na valorização da nossa identidade e dos nossos recursos patrimoniais e culturais, dando especial relevância a sectores como a agricultura, a floresta e o turismo."

6 - Proposta nº6/2013: Índice de transparência Municipal, apresentada pelos vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

"1. Da contextualização

No passado dia 30 de outubro de 2013 foi apresentado publicamente o Índice de Transparência Municipal (ITM), produzido pela Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC), que visa medir "o grau de transparência das Câmaras Municipais através de uma análise da informação disponibilizada aos cidadãos nos seus web sites". De acordo com aquela Associação, o ITM serve para "criar critérios universais de aferição dos níveis de transparência nos municípios, através da análise de informação sobre a governação local disponibilizada nos seus websites".

A Transparência e Integridade, Associação Cívica é uma organização anticorrupção, representante em Portugal da rede global contra a corrupção *Transparency International*. Proclamam uma sociedade mais justa e uma democracia de qualidade em Portugal (segundo <http://transparencia.pt/>, consultado em 15.11.2013).

O ITM é composto por 76 indicadores agrupados em sete dimensões: 1) Informação sobre a Organização, Composição Social e Funcionamento do Município; 2) Planos e Relatórios; 3) Impostos, Taxas, Tarifas, Preços e Regulamentos; 4) Relação com a Sociedade; 5) Contratação Pública; 6) Transparência Económico-Financeira; 7) Transparência na área do Urbanismo (segundo <http://poderlocal.transparencia.pt/>, consultado em 15.11.2013). Os procedimentos e metodologias utilizados podem ser consultadas no website referenciado.

De acordo com o estudo realizado pela TIAC, a transparência dos 308 municípios é "francamente má", sendo o valor médio de transparência dos municípios portugueses de 33 pontos numa escala de zero a 100, segundo João Pedro Batalha, da direção da TIAC (segundo [ionline.pt/](http://online.pt/), 30.10.2013, consultado em <http://transparencia.pt/>, em 15.11.2013).

De acordo com o ranking publicitado no website em referência, o Município de Murça ocupa o 285º lugar, com um ITM correspondente a 18 pontos, muito abaixo da média a nível nacional.

Desagregando o ITM de Murça nos seus indicadores, obtemos: 1) Informação sobre a Organização, Composição Social e Funcionamento do Município, 7 pontos; 2) Planos e Relatórios, 36 pontos; 3) Impostos, Taxas, Tarifas, Preços e Regulamentos, 7 pontos; 4) Relação com a Sociedade, 36 pontos; 5) Contratação Pública, 7 pontos; 6) Transparência Económico-Financeira, 36 pontos; 7) Transparência na área do Urbanismo, 21 pontos (segundo <http://transparencia.pt/>, consultado em 15.11.2013). Ou seja, dos 7 indicadores utilizados, o Município de Murça, encontra-se ligeiramente acima da média apenas em 3 deles.

O Quadro I retrata o posicionamento no ranking do distrito de Vila Real, ocupando o Município de Murça o penúltimo lugar, atrás do de Montalegre. Destaca-se ainda que, face à média a nível nacional (33 pontos), apenas 4 dos 14 municípios do distrito de Vila Real obtêm ITM's superiores.

Quadro I. Posicionamento dos Municípios do Distrito de Vila Real face ao ITM (segundo <http://transparencia.pt/>, consultado em 15.11.2013).

| Concelhos do distrito de Vila Real | Pontos ITM | Ranking |
|------------------------------------|------------|---------|
| Boticas | 49 | 15º |
| Chaves | 41 | 56º |
| Vila Pouca de Aguiar | 35 | 132º |
| Valpaços | 34 | 142º |
| Alijó | 31 | 181º |
| Santa Marta de Penaguião | 31 | 181º |
| Mesão Frio | 30 | 194º |
| Sabrosa | 30 | 194º |
| Vila Real | 29 | 207º |
| Peso da Régua | 28 | 216º |
| Mondim de Basto | 20 | 272º |
| Ribeira de Pena | 19 | 281º |
| Murça | 18 | 285º |
| Montalegre | 7 | 306º |

2. Da proposta

Considerando que a transparência dos atos na administração pública é um princípio ético de vital importância para as organizações, seus legítimos representantes e colaboradores, bem como para os cidadãos com que com elas se relacionam e, muito especialmente, para a vivência em democracia;

Considerando que o municipalismo constitui uma “pedra angular da democracia Portuguesa, pelo papel fundamental que desempenha para o desenvolvimento das comunidades locais e a formação cívica dos cidadãos”, pressuposto assumido pela TIAC e com o qual nos devemos identificar;

Considerando que, de acordo com os princípios inerentes ao Estatuto dos Eleitos Locais, estabelecidos no art.º 4º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, devem os representantes nos diversos órgãos de administração local pautar-se por um verdadeiro exercício de cidadania e de transparência perante os seus eleitores;

Considerando que os atos públicos de administração e gestão exercidos no âmbito do Poder Local devem ter como pressuposto o desenvolvimento de um município livre e democrático, assente num diálogo construtivo e dinâmico com os seus municípios;

Considerando que os dados do estudo atrás referenciado relativamente ao ITM, efetuado pela primeira vez em Portugal, se constituem como um valioso referencial no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento e aproximação entre o Poder Local e os municípios e revelam, no ranking nacional, muito trabalho a fazer no que respeita ao nosso município;

Considerando que a Câmara Municipal de Murça já dispõe de um website oficial, de diversos blogues e de página no facebook, associados a diversos sectores da organização, que necessitam de um renovado enquadramento e de maior dinamismo;

Os vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, abaixo signatários, propõem à Câmara Municipal que sejam encetadas as diligências necessárias para que, no âmbito da modernização administrativa e tecnológica:

1. Se defina um plano estratégico com vista à criação de um Portal Eletrónico do Município de Murça, agregador, dinâmico, com permanente atualização, aproveitando e rentabilizando, sempre que possível, os recursos web existentes, e orientado para a promoção e desenvolvimento do concelho e dos seus municípios;
2. Que o Portal Eletrónico do Município de Murça seja o espelho de toda a dinâmica da autarquia e da assembleia municipal, dos atos de gestão e administração, dos diversos serviços e setores e das atividades culturais, económicas, turísticas, desportivas e sociais, entre outras, levadas a efeito pela autarquia e/ou por parceiros;

3. Que o Portal Eletrónico possa também servir para auscultar a população sobre projetos de investimento ou ações a realizar e evoluir no sentido de permitir o acompanhamento de processos pendentes pelo respetivo município;
4. Que, sem prejuízo de outros, os indicadores utilizados no ITM possam ser uma referência para a organização do Portal Eletrónico do Município de Murça;
5. Que o Portal Eletrónico do Município de Murça seja o veículo de divulgação de uma Revista Eletrónica do Município, com edição semestral, onde seja permitido aos municípios tomar conhecimento fundamentado das principais medidas, ações e decisões tomadas, e de antecipar outras no futuro, sem qualquer condicionalismo eleitoralista."

2. DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

2.1.1 - RESUMO DO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 15 de novembro de 2013, que apresentava os seguintes valores:

| | |
|--|-------------|
| ➤ Saldo em Dinheiro..... | 9.281,10€ |
| ➤ Depósitos na C.G.D..... | 45.552,61€ |
| ➤ Depósitos no BES..... | 5.548,87 € |
| ➤ Depósitos no BPI..... | 1.095,09 € |
| ➤ Depósitos na C.C.A.M..... | 64.613,07 € |
| ➤ Depósitos no Millenium BCP..... | 3.304,05 € |
| ➤ Depósitos de Operações de Tesouraria.... | 17.461,85 € |
| ➤ Documentos..... | 11.286,10 € |

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.1.2 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE À PRÉDIOS URBANOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa propõe o seguinte:

"Com a entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu-se a uma reforma da tributação do património, tendo sido aprovados os novos códigos de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMIT);

Nos termos do nº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), este imposto incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam.



Neste âmbito, cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a definição anual das taxas do imposto aplicável sobre os prédios urbanos, cumprindo os limites fixados pelo Governo.

No Orçamento do Estado para o ano anterior o Governo fixou como limites máximos uma taxa de 0,8% para os prédios avaliados ao abrigo do Código da Contribuição Autárquica, e uma taxa máxima de 0,5% para os prédios avaliados ao abrigo do CIMI.

Concluído o processo de avaliação geral e considerando que não existem prédios avaliados ao abrigo do Código de Contribuição Autárquica, apenas se propõe a aplicação da taxa para os prédios avaliados ao abrigo do CIMI.

Assim, e após o processo de atualização dos prédios urbanos que decorreu com a avaliação geral, e conseqüentemente com o aumento muito significativo do valor patrimonial tributário que dela decorreu, a situação financeira de muitas famílias vai agravar-se, num momento em que já estão confrontadas com uma descida nos salários, pensões e rendimentos e uma subida, como nunca aconteceu, dos números do desemprego.

Considerando que a coleta de IMI a pagar resulta da aplicação da taxa do IMI ao novo valor patrimonial tributário.

Considerando que existe uma cláusula especial de salvaguarda para o aumento da coleta do IMI dos contribuintes de baixos rendimentos

Considerando que a Câmara Municipal, poderá, querendo, definir áreas que sejam objeto de reabilitação urbana ou de combate à desertificação, majorando ou minorando até 30% as taxas a aplicar nessas áreas, e que essa "estratégia" poderá constituir medida fundamental para a recuperação de imóveis e proporcionar o regresso ao centro histórico da Vila, e minorar em 30% os edifícios com projetos ou/e obras de recuperação, mediante autos de vistoria efetuados ou projetos aprovados pela Câmara Municipal;

Considerando finalmente que os valores propostos no OE2013, para a aplicação das taxas de IMI no Município no ano de 2013 será de 0,3% a 0,5%.

Proponho à Exm.^a Câmara Municipal de Murça o seguinte:

a) Que de acordo com as razões anteriormente referidas, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, em 0,3%, com referência ao ano de 2013.

b) Que de acordo com as razões anteriormente aduzidas, seja proposto minorar em 30% o valor do imposto a pagar que sofram as obras de recuperação a aplicar nos 10 anos seguintes ao ano de intervenção.

Com estas taxas, a Câmara Municipal prossegue aquela que tem sido a sua política neste domínio, continuando a não aplicar as taxas máximas de imposto que a lei lhe permite (neste ano, aplicando mesmo a taxa mínima prevista na lei) num sinal contínuo de preocupação e compreensão para com a realidade económica que as nossas famílias atravessam.

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação final dando-se assim cumprimento às disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e no n.º 4 do artigo 112º. Do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a fixação das taxas de imposto Municipal sobre imóveis referente à prédios urbanos.

Mais foi deliberado por unanimidade submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, conforme a alínea d), do n.º1 do art.º 25 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - SECÇÃO DE PESSOAL, EXPEDIENTE E ARQUIVO

3.1.1 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA

POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART.15º, DO DEC.LEI Nº9/2007, DE 17 DE JANEIRO.

I - Da Justificação

Considerando que o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído; --
Considerando que, é proibido o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios da habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art. 14.º, do aludido Regulamento;

Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 1. Do art.º 15.º do mesmo Regulamento;

Considerando que a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvem a circulação de veículos com o motor, na proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído - está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 1, do art. 15º, do referido regulamento e na alínea a), do n.º 5, do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 65º, do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

II - Da Proposta de Delegação de Competências

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exmª. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art. 15º, do DL n.º 7/2009, de 17 de Janeiro, na alínea a), do n.º 5, do art.º 64e n.º 1, do art.º 65º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações, e nos termos do art. 35º e art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência:

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para efeitos, previstos no art. 15º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

III - Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a respetiva delegação de competências.

3.1.2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO PRESIDENTE DA CÂMARA, CONFORME O N.º 1 DO ARTIGO 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do executivo municipal da câmara municipal poder delegar no respetivo presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços na prossecução do interesse municipal, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 37.º do Código do

Procedimento Administrativo, a delegação no Sr. Presidente da câmara, com possibilidade de subdelegação nos respetivos vereadores, das seguintes competências:

- Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitadas, conforme alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de aviso, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa, aprovar a delegação de competências da Câmara no presidente da Câmara, conforme o nº1 do artigo 34º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Declaração de voto dos Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

De acordo com a legislação em vigor, em particular com base na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, existem competências que são da responsabilidade da Câmara Municipal e outras do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com os artigos 33 e 35 da citada Lei, respetivamente. Sendo que, de entre as primeiras, algumas podem ser delegadas no Presidente, que as poderá ainda subdelegar, se assim o entender.

Ao abrigo deste preceito legal, o Sr. Presidente de Câmara, José Maria Costa, apresenta uma proposta de delegação de competências da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos respetivos vereadores.

1. Analisando, inicialmente, a proposta apresentada, verificamos que constava do documento a competência inscrita na alínea u), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Contudo, e de acordo com o ponto 1, do artigo 34º da Lei, essa

competência não pode ser delegável. Depois de termos alertado para esta impossibilidade, essa alínea foi retirada da proposta de delegação de competências.

2. Tivemos ainda a oportunidade de demonstrar a nossa discordância relativamente à delegação da competência de aprovação das alterações ao Orçamento e Opções do Plano, inscrita na alínea d) do n.º 1 do art.º 33 da Lei em referência. Entendemos que estes dois documentos são de uma importância vital para o município, tendo mesmo de ser aprovados em Assembleia Municipal, não fazendo qualquer sentido estar a retirar a deliberação das suas alterações da competência do órgão Câmara Municipal. Corremos o risco de, por exclusiva iniciativa do Presidente ou de outro vereador a quem venha a ser delegada esta competência, o orçamento no final do ano ser completamente diferente do aprovado inicialmente pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. Neste preceito, não está em causa a execução das opções do plano e orçamento, que segundo nosso entendimento deve ser delegável, apenas e tão só a aprovação das suas alterações. O passado recente mostra que, ao longo dos últimos anos, esta competência nunca saiu do âmbito da Câmara Municipal. Nem mesmo a alegação da necessidade de serem tomadas decisões rápidas pode justificar esta decisão. Estes são dois documentos estruturantes, que se devem basear num bom planeamento, e que devem ser alterados muito poucas vezes ao longo do ano. Para além disso, a regularidade das Reuniões de Câmara e a possibilidade de convocar a qualquer momento uma reunião extraordinária, são mais um argumento a pender para a não necessidade de delegar esta competência.

Apresentados estes argumentos na Reunião de Câmara, o Sr. Presidente afirmou que, por uma questão de transparência, retiraria esta delegação, mantendo a competência no órgão, situação suficiente para a proposta apresentada merecer da nossa parte aprovação. Contudo, prontamente, o Sr. Vice-Presidente, Raul Luís, mostrou a sua discordância, o que fez com que o Sr. Presidente recuasse na sua decisão.

Por tudo isto, pela forma descuidada como este processo parece ter decorrido, com inseguranças demonstradas quanto à necessidade da delegação destas competências e pela falta de transparência identificada pelo Sr. Presidente, o novo voto não pode ser outro do que o voto contra. Contudo, queremos afirmar perentoriamente que não somos contra a delegação de competências, mas somos contra esta delegação de competências e a forma como foi feita.

Alertamos no entanto que, estando estas competências delegadas no Presidente, este será o responsável pelas decisões tomadas, devendo, sempre, dar conhecimento à Câmara Municipal dos atos exercidos ao seu abrigo."

3.1.3 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, CONFORME ALÍNEA A) DO ARTIGO 39.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MURÇA

Artigo 1.º

Reuniões

- 1 - A Câmara Municipal de Murça reúne, habitualmente, na sala de trabalho do Sr. Presidente da câmara.
- 2 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias são quinzenais realizadas na 1.ª e 3.ª sexta-feira de cada mês com início às 9h30, e termo até às 14horas.
- 4 - Na primeira sexta-feira de cada mês as reuniões são públicas.
- 5 - Quando a sexta-feira coincidir com dia feriado a reunião é transferida, sendo possível, para o dia útil imediatamente a seguir, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
- 6 - As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente, com pelo menos dois dias de antecedência, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, não podendo neste caso, ser recusado a convocatória.
- 7 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior.

- 8 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 2.º

Convocação e ordem do dia das reuniões

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos das alíneas m), n), o), p), q), do nº 1, do art. 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:
- a) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião
- 2 - A convocatória e a ordem do dia são enviadas por e-mail a todos os membros, nos dois dias úteis que antecedem a reunião, enviando-se por e-mail toda a documentação de suporte à mesma.
- 3-Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos poderão ser consultados no Gabinete do Secretário
- 3 - Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
- 4 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 5 - Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.
- 6 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e com afixação de edital nos lugares de estilo e no site do Município.
- 7 - Nas reuniões extraordinárias os membros da camara só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

Artigo 3.º

Quorum

- 1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
- 3 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

Artigo 4.º

Período antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária da Câmara Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Artigo 5.º

Formas de votação

- 1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 6.º

Reuniões públicas

- 1 - Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o Presidente da Câmara, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
- 3 - À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no n.º 2, do artigo 2.º, do presente regimento.

Artigo 7.º

Duração das reuniões

- 1 - Atingido o horário limite para as reuniões, estabelecido no n.º 3 do art.º 1º deste regimento, estas só poderão ser prorrogadas por um período máximo de meia hora, a requerimento de qualquer membro e aprovado por maioria.
- 2 - A proposta ou propostas que eventualmente se encontrem pendentes no momento referido no número anterior serão obrigatoriamente incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 8.º

Recursos previstos no n.º 3 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Os recursos das decisões tomadas pelo presidente ou vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal delegadas e subdelegadas serão apreciados pelo plenário daquele órgão, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 9.º

Faltas

- 1 - A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2 - As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 10.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - O texto das deliberações pode ser aprovado em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 3 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
- 4 - Os membros do órgão executivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 5 - Será dada publicidade das atas das reuniões da Câmara através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que este esteja disponível.

Declaração / Proposta – Regimento Interno

“Face à proposta apresentada pelo Exmo. senhor presidente da Câmara Municipal de Murça, os vereadores Pedro Barroso e Albertino Lousa, pronunciam-se de acordo com o seguinte:

I - Preâmbulo

1. Registrar o seu apreço e congratulação pelo facto do Exmo. Senhor presidente da câmara municipal acolher a proposta apresentada na primeira reunião de câmara municipal, datada de 25.10.2013, repondo assim a obrigatoriedade de a câmara municipal de Murça possuir o seu regimento interno, conforme estabelece a alínea a) do art.º 39, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Lamentar o facto de os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata não terem sido ouvidos no processo de elaboração da proposta do regimento, apesar de terem declarado a sua disponibilidade para colaborar, conforme consta da proposta acima referenciada. Dada a natureza substantiva do documento e sua importância para regular o bom funcionamento da Câmara Municipal e atendendo à sua inexistência no passado, seria oportuno que os vereadores fossem ouvidos no seu processo de elaboração, dado que este procedimento é competência da câmara municipal, de acordo com o enquadramento legal referido.

II - Da proposta apresentada

3. Relativamente à organização geral do documento, considera-se que o mesmo poderia ser aperfeiçoado na sua estrutura e conteúdo, dado que existem matérias que constam num determinado artigo e deviam constar noutro, de acordo com o título do artigo e assunto versado. Exemplo: no artigo 1º referenciam-se aspetos relativos a procedimentos a utilizar na convocação de reuniões e o artigo 2º tem como objeto a convocação de reuniões.
4. Existem matérias que poderão, ainda, ser objeto de clarificação e aprofundamento, a constar no ponto III deste documento.

III - Proposta de alterações

1. De modo a facilitar a leitura e organização do Regimento, propõe-se a seguinte estrutura:

Preâmbulo, com o propósito de proceder ao respetivo enquadramento jurídico-legal do regimento e suas finalidades ou objetivos;

Artigo 1º Horário, periodicidade e duração das reuniões da câmara municipal de Murça;

Artigo 2º Funcionamento das reuniões públicas;

Artigo 3º Convocação das reuniões;

Artigo 4º Período de Antes da Ordem do Dia;

Artigo 5º Período da Ordem do Dia;

Artigo 6º Quórum, votações e deliberações;

Artigo 7º Atas das reuniões;

Artigo 8º Designação do secretário das reuniões;

Artigo 9º Publicitação das convocatórias e das atas de reunião;

Artigo 10º Faltas;

Artigo 11º Recursos;

Artigo 12º Revisão do regimento da Câmara Municipal;

Artigo 13º Entrada em vigor.

2. Art.º 1º - O regimento pode prever que as reuniões da Câmara Municipal (CM) possam realizar-se noutra local, desde que, no interesse superior do município e dos munícipes, o mesmo seja antecipadamente decidido pelos seus membros.

3. Art.º 1º - Propõe-se que as reuniões públicas decorram em horário pós-laboral, retomando aqui a proposta apresentada na reunião da câmara municipal de 25.10.2013 pelos vereadores do PSD. Consideramos ser uma medida que visa estimular a participação dos cidadãos, de aproximar os cidadãos aos seus eleitos locais e de engrandecer o Poder Local, âncora fundamental da democracia portuguesa.

4. Art.º 1º - O regimento pode prever a possibilidade de a CM deliberar a realização de outras reuniões públicas, desde que fundamentadamente tenham relevância e interesse para o município e para a população.

5. Art.º 2º - As convocatórias das reuniões devem ser divulgados no portal do município, para além dos procedimentos previstos.



6. Art.º 3º - As convocatórias devem explicitar os assuntos da Ordem do Dia.
 7. Art.º 2º, ponto 2, propõe-se que a convocatória e a ordem do dia devam ser enviadas por correio eletrónico a todos os membros com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
 8. Art.º 2º, ponto 8, prever a possibilidade das intervenções dos membros do executivo serem enviadas por escrito para o secretário até dois dias úteis seguintes à realização da reunião.
 9. Art.º 6º, ponto 3, definir o local e meio utilizado para publicitar as reuniões públicas.
 10. Art.º 6º Prever a possibilidade de haver um limite de tempo para cada uma das pessoas do público inscritas, distribuído equitativamente e fixado pelo presidente, desde que para tal seja necessário.
 11. Art.º 7º Explicitar que as intervenções do público só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências da câmara municipal ou dos seus membros.
 12. Art.º 10º, ponto 2, o texto das deliberações deve ser aprovado em minuta, após leitura, no final das reuniões.
 13. Art.º 11º, As atas devem explicitar claramente o Período Antes da Ordem do Dia e o Período da Ordem do Dia, numerados sequencialmente.
 14. Art.º 10º, As atas devem ser aprovados na reunião de câmara imediatamente seguinte a que dizem respeito, constando do primeiro ponto da ordem de trabalhos.
- Face à proposta de estrutura apresentada, acrescem ainda as seguintes considerações:
15. Artigo 8º Designação do secretário das reuniões - 1. O secretário das reuniões é designado pelo presidente da câmara municipal. 2. Em caso de falta ou de impedimento, a sua substituição competirá ao presidente da câmara municipal.
 16. Artigo 12º Revisão do regimento da Câmara Municipal - A revisão do regimento da câmara municipal ocorrerá na primeira reunião da câmara municipal, devendo o documento ser elaborado e aprovado nos trinta dias imediatamente seguintes. Poderão ainda ser introduzidas alterações extraordinárias ao regimento da câmara municipal, motivadas por alterações jurídico-legais, a decorrer nos trinta dias após a entrada em vigor dos diplomas.
 17. Artigo 13º Entrada em vigor - A regimento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da câmara municipal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou propor este ponto à próxima reunião de Câmara no sentido de que o grupo de trabalho, constituído pela Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz, Vereador Albertino José Castro Lousa e Secretário das reuniões, Mário José Pinto Sampaio, procedam aos ajustes necessários a integrarem as melhores propostas apresentadas a esta reunião, a fim de ser produzido um documento final.

3.1.4 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, propõe o seguinte:

"De acordo com o estipulado no disposto na alínea mm) da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº4 do artigo 14º do Decreto -Lei n.º137/2012 de 02 de Julho que republica o Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, compete à Câmara municipal a designação dos seus representantes no Conselho Geral de Escolas agrupadas ou não agrupadas.

Neste sentido, proponho à aprovação da Câmara Municipal os seguintes representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça:

- José Maria Garcia da Costa - Presidente da Câmara;
- Ana Paula Rodrigues da Cruz - Vereador a tempo inteiro;
- Eduardo Jorge Milhões Pinheiro - Deputado Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria com os votos de abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa, aprovar a proposta apresentada.

3.1.5 - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º8 DO BAIRRO DA BARROCA- SANDRA ISABEL LOPES SANTOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior de direito, Dr.ª Emília Fernandes de Sousa, informa o seguinte:

"A 9 de Outubro de 2013, Sandra Isabel Lopes dos Santos, veio requerer a alteração da titularidade do contrato de arrendamento da habitação social, sita no Bairro da Barroca, n.º 8, Murça.

Cumpre apreciar a viabilidade do pedido.

A 15 de Maio de 2001, o executivo camarário deliberou por unanimidade manifestar intenção de atribuição das habitações sociais a 18 famílias propostas pelo grupo de trabalho - projeto de luta contra a pobreza/integrar para desenvolver. Uma das famílias contempladas foi a da requerente e seu marido José Carlos Meireles Moreiras.

A 10 de Agosto de 2001, a requerente e seu marido celebraram com a Câmara Municipal de Murça um contrato de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada, no Bairro da Barroca, n.º 8, Murça.

A 6 de Outubro de 2010, a requerente e seu marido divorciaram-se, mas nada ficou acordado quanto à casa de morada de família, uma vez que ambos declararam que não existia casa de morada de família (conforme Ata de Tentativa de Conciliação).

Sucedem que, desde o divórcio que a requerente suporta todas as despesas inerentes com a habitação, nomeadamente o pagamento mensal da renda e da água à Câmara Municipal.

Mais, a requerente reside na habitação com os filhos.

Pese embora nada tenha ficado estipulado quanto à casa de morada de família, entende-se que a requerente tem legitimidade para requerer a alteração da titularidade do contrato de arrendamento, em virtude de ser ela que desde o divórcio sem mantém a viver na habitação, juntamente com os filhos e procede ao pagamento de todas as despesas.

Face ao exposto, deverá efetuar-se um aditamento ao contrato de arrendamento, passando apenas a constar a requerente como segunda outorgante."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

3.1.6 - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º19 DO BAIRRO DA BARROCA- MARIA DULCINA VAZ.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior de direito, Dr.ª Emília Fernandes de Sousa, informa o seguinte:

"A 24 de Julho de 2013, Maria Dulcina Vaz, veio requerer a alteração da titularidade do contrato de arrendamento da habitação social, sita no Bairro da Barroca, n.º 19, Murça.

Cumpre apreciar a viabilidade do pedido.

A 15 de Maio de 2001, o executivo camarário deliberou por unanimidade manifestar intenção de atribuição das habitações sociais a 18 famílias propostas pelo grupo de trabalho - projeto de luta contra a pobreza/integrar para desenvolver. Uma das famílias contempladas foi a da requerente e seu marido António do Nascimento.

A 10 de Agosto de 2001, a requerente e seu marido celebraram com a Câmara Municipal de Murça um contrato de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada, no Bairro da Barroca, n.º 19, Murça.

Sucedem que, a 6 de Março de 2008, o marido da requerente faleceu, sendo que desde essa data tem sido a requerente a suportar todas as despesas inerentes com o contrato celebrado.

Como comprovativo do falecimento, entregou certidão emitida pela Conservatória do Registo Civil de Murça, onde consta o óbito (conforme documento em anexo).

Face ao exposto, deverá efetuar-se um aditamento ao contrato de arrendamento, passando apenas a constar a requerente como segunda outorgante."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

4.1 Projetos de Arquitetura

4.1.1. SÉRGIO MANUEL NOGUEIRA RIBEIRO, REQUER APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NO LUGAR DE VALE DO PORCO, EM MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a chefe de divisão do planeamento e gestão urbana, Eng^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do projecto de arquitectura em 23/09/2013.

Foi solicitado o requerente parecer ao IGESPAR, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de protecção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de protecção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, "não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.", sendo que "as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas".

O IGESPAR emitiu parecer favorável em 31/10/2013, através do ofício S-2013/325214

I - ANALISE

Trata-se de um pedido destinado à construção de uma edificação, destinada a arrumos de apoio à habitação, garagem e alpendre, pedido sujeito a licença administrativa ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 4 do Dec-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro.

1 - Enquadramento urbanístico

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em áreas de urbanização programada de baixa densidade, de acordo com a planta de zonamento do PU e como tal definidos no artº31º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objetivo colmatar os espaços vazios entre o núcleo tradicional da vila e os bairros e bolsas urbanas periféricas, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor, e destinar-se a edifícios de habitação.

2 - Descrição Sumária da Proposta Apresentada

a) Tipologia - Armazém

b) N.º de pisos - R/chão,

Área bruta de intervenção - 68,80 m²

Área de implantação total do edifício - 68,80 m²

Área do lote - 1820,00 m²

3 - Integração da proposta arquitetónica

A proposta arquitetónica apresentada, atende perfeitamente às características topográficas locais.

II - CONCLUSÃO

1 - Face ao exposto, e porque se trata de edifício de apoio à habitação, somos de parecer de que poderá ser aprovado na generalidade o projeto de arquitetura, porquanto a proposta apresentada, dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente do PU da vila de Murça."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura para a construção de um anexo, de acordo com a informação técnica.

4.3 Diversos

4.3.1. SOLEDADE DA CONCEIÇÃO ESTEVES, REQUER CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a chefe de divisão do planeamento e gestão urbana, Eng^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Vem a requerente solicitar à Câmara municipal se digne emitir parecer à celebração de uma escritura pública de partilha de um prédio rústico, inscrito sob o art.º 999º, sito no lugar de “Enxerto” da Freguesia de Murça, e que se propõem adjudicar, em regime de compropriedade, de acordo com o estatuído na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº64/2003 de 23 de Agosto.

Nos termos do art.º 54 do referido diploma, e porque não se vislumbra que do ato ou negócio, visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer que a Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à celebração deste ato, sob forma de certidão.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a emissão da certidão de compropriedade nos termos da informação técnica.

4.3.2. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

“De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Ex^a Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 01 a 14 de Novembro de 2013 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades

| Requerente | Localidade | Tipo de Projecto | Data do Despacho |
|-----------------------------|------------|--|------------------|
| Luís António Alves Teixeira | Murça | Especialidades/Reconstrução de uma Habitação | 06/11/2013 |

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

| Requerente | Localidade | Tipo | Data da Emissão |
|----------------------------------|------------|--|-----------------|
| Olímpio Augusto Dias | Cadaval | Lic. Construção/Reconstrução e Ampliação Habitação | 01/11/2013 |
| Fernando Jorge Almeida Rodrigues | Cadaval | Lic. Utilização/Habitação | 04/11/2013 |
| Carlos Manuel Gomes Macedo | Fiolhoso | Lic. Utilização/Habitação | 14/11/2013 |
| José Gomes | Fiolhoso | Lic. Utilização/Armazém | 14/11/2013 |

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Chefe de Divisão Financeira, que a elaborei e fiz dactilografar. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 13,50 horas.

O Presidente da Câmara,

João Maria Correia da G

O Chefe de Divisão Financeira

João Maria Correia da G

6 A1
"Domina de
Ere. P. Murça

Escola Profissional de Murça

Indicadores de Atividade

Ano Letivo 2013/2014

epm 
escolaprofissional de murça



1. Introdução

Prestes a completar 20 anos desde a sua fundação, em 26 de novembro de 1993, a Escola Profissional de Murça iniciou de forma positiva mais um ano letivo. Com o firme objetivo de continuar a honrar a sua história e proporcionar aos jovens da região formação profissional com elevados padrões de qualidade, temos procurado adequar a estrutura da escola, os seus recursos e processos aos novos contextos e realidades. Apesar de confrontada com crescentes e limitadoras restrições, desde logo impostas por adversos fatores demográficos, por uma maior e inaceitável blindagem do acesso às escolas básicas para divulgação das ofertas formativas, como também por legislação e regulamentos que ignoram as especificidades do território educativo da região, assim como de uma notória ausência de resposta e capacidade de decisão das estruturas regionais da DGEstE, foi possível assegurar a reposição das turmas que entretanto terminaram o seu ciclo de formação.

Paralelamente, face a esta escassez de procura, resultante de um excesso de ofertas concorrentes que as entidades envolvidas na definição de rede de ofertas, em particular a referida DGEstE e a sua DSRN, não conseguem (nem aparentam querer) mitigar, torna-se cada vez mais difícil recrutar os alunos necessários à constituição das turmas, tanto mais que o limite mínimo de alunos é atualmente de 24, salvo situações excecionais devidamente autorizadas. Mais acresce que, caso o número de alunos por turma seja inferior a 22, será descontado 3,33% por aluno ao financiamento de referência para esse curso, situação que cria relevantes limitações financeiras às escolas.

Neste contexto, deparamo-nos com uma dupla ordem de dificuldades: por um lado é cada vez mais difícil recrutar os formandos necessários ao funcionamento das turmas, sendo virtualmente impraticável qualquer seleção de formandos que pudesse assegurar que apenas os mais motivados e empenhados em concluir a sua formação frequentariam os cursos; por outro, face ao exposto, o risco de abandono precoce da formação ou de situações de excesso grave de faltas e de falta de aproveitamento são muito elevados, conduzindo à diminuição do número de alunos por turma e consequentes cortes ao nível do seu financiamento.

Conscientes das crescentes dificuldades, mas não menos motivados e empenhados em superá-las, temos procurado continuamente elevar o nível da qualidade da formação ministrada, mobilizando para tal os meios necessários. Ao nível dos recursos humanos temos um corpo docente altamente qualificado e experiente e pessoal não docente com largos anos de bons serviços prestados. De igual forma, ao nível dos equipamentos afetos à formação têm sido efetuados sucessivos investimentos que permitem garantir as melhores condições de funcionamento das atividades letivas, em particular das disciplinas das componentes prática e tecnológica.

Por fim, assumindo de forma determinada a relevância do papel da escola no meio e tendo bem presente a sua responsabilidade social enquanto ator/interventor de mudança, temos desenvolvido um conjunto de parcerias com entidades locais e regionais que não só nos permitem contribuir de forma positiva para o bem-estar da comunidade e divulgar o trabalho efetuado em contexto escolar, como também permitir aos formandos que estes assimilem cultura, conhecimento e novas experiências práticas resultantes desses encontros e parcerias.

2. Área Pedagógica

2.1. Formação ministrada

Não obstante toda a ampla panóplia de constrangimentos anteriormente descritos, foi-nos possível neste ano letivo proceder à abertura de duas novas turmas do 1º ano de cursos profissionais e assegurar o funcionamento das turmas de continuidade. Assim, estão neste momento em curso os ciclos de formação de um total de 7 turmas de cursos profissionais, sendo que duas delas se encontram no terceiro ano, três no segundo e duas no primeiro ano, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Cursos e turmas em funcionamento no ano letivo 2013/2014

| Cursos | N.º Alunos | | |
|---|------------|---------|---------|
| | 1.º Ano | 2.º Ano | 3.º Ano |
| Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade | 18 | | |
| Técnico de Energias Renováveis | 18 | | |
| Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores | | 10 | |
| Técnico de Fotografia | | 17 | |
| Animador Sociocultural | | | 13 |
| Técnico de Multimédia | | 16 | 14 |

$$36 \quad 43 \quad 27 = 106$$

Para além das duas novas turmas, uma outra, do curso CEF de Operador de Fotografia, havia sido candidatada. Contudo, à semelhança do verificado no ano letivo anterior e por manifesta opção da tutela, não foi autorizado o seu funcionamento, tendo estes cursos sido autorizados apenas num número muito reduzido de escolas secundárias da Zona Norte e de forma residual face a outras ofertas. Esta situação colocou-nos sérias reservas, oportunamente manifestadas junto das entidades competentes, tanto mais que havia cerca de 20 alunos inscritos e nunca de forma oficial nos foi confirmada a sua não autorização, não obstante as inúmeras e insistentes tentativas efetuadas. Esta turma adicional teria permitido aumentar o número de alunos da escola, o seu volume de formação, criar emprego e obter financiamento adicional para as atividades operacionais, rentabilizando ainda mais a capacidade e estrutura instaladas.

2.2. Indicadores de atividade

Do exposto no ponto anterior resulta que apenas nos foi autorizado o funcionamento de cursos profissionais, tendo-nos sido vedado o acesso à lecionação de cursos de educação e formação de jovens, restringindo a desejável diversificação de ofertas formativas. Acresce que para outro tipo de formações, nomeadamente cursos EFA, cursos vocacionais, Formações Modulares Certificadas, entre outros, apenas foram autorizadas um número reduzido de turmas, tendo sido privilegiada a sua abertura em escolas da rede pública. Estes factos estão em linha com a situação verificada no ano letivo anterior e voltam a prejudicar seriamente a possibilidade de diversificação de ofertas e, conseqüentemente, o número de turmas e de alunos da escola.

2.2.1. Alunos e turmas

Como se pode observar nos gráficos seguintes, a restrição imposta pela DSRN/DGEstE relativamente à abertura de novas turmas de determinadas tipologias de ofertas formativas tem contribuído nos últimos anos para uma diminuição do número de alunos e turmas da EPM, como se pode verificar pela análise dos gráficos seguintes.

Gráfico 1 - Evolução do número de alunos da Escola Profissional de Murça

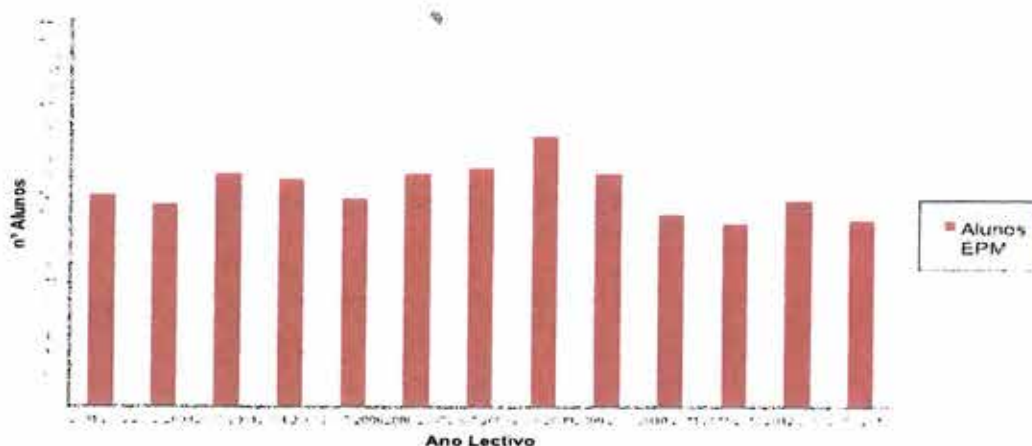
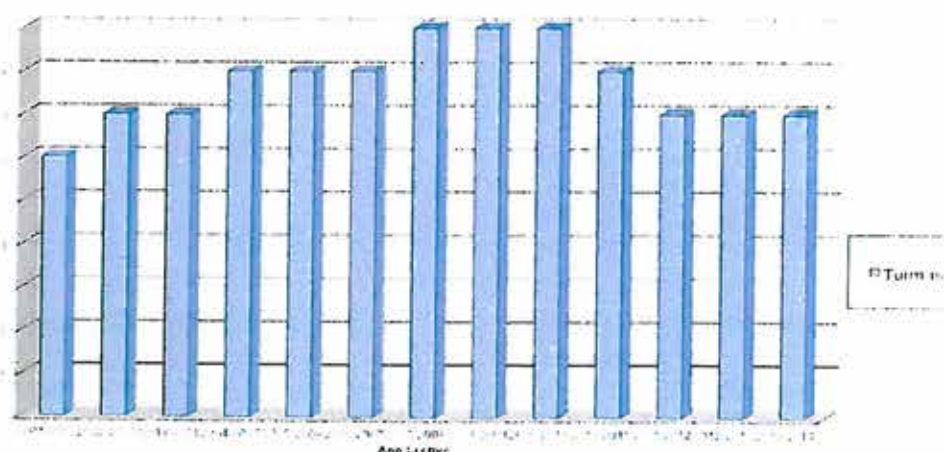


Gráfico 2 - Evolução do número de turmas da Escola Profissional de Murça



2.2.2. Taxas de conclusão, empregabilidade e prosseguimento de estudos

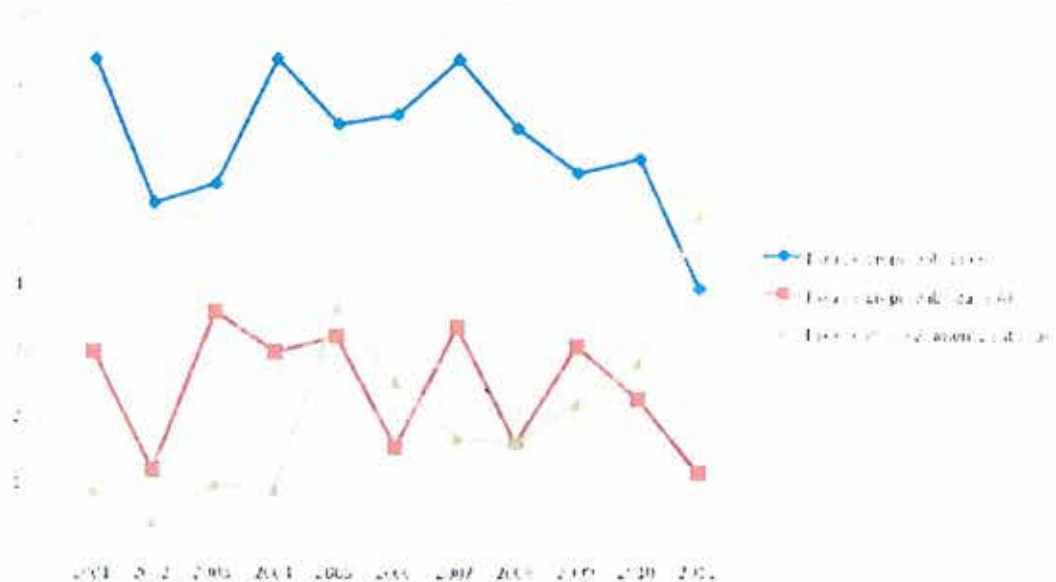
Sendo estes indicadores relevantes para aferir a eficácia das ações de formação ministradas, não poderão, contudo, ser tidos em conta de forma isolada dos contextos em que se verificam e dos condicionalismos a eles subjacentes. Atentas as aludidas limitações ao nível do recrutamento e seleção dos formandos, tal facto tem-se repercutido ao nível do abandono precoce da formação, assim como numa maior prevalência de situações de excesso grave de faltas, dos quais decorrem consequentes efeitos de diminuição das taxas de conclusão da formação. Paralelamente, também as próprias áreas de formação e, de entre estas, as diferentes turmas de diferentes ciclos de formação apresentam resultados diversos. Assim, quer relativamente às taxas de conclusão, quer de empregabilidade ou de prosseguimento de estudos, analisaremos valores médios e por ano letivo.

Relativamente ao primeiro indicador e para o período em análise, a Taxa de Conclusão Média, em termos absolutos, ultrapassa os 53%. Consideradas as cada vez mais frequentes situações de abandono escolar precoce ao longo da formação e fazendo a correção dos dados de forma a considerarmos os alunos

que chegam ao fim do ciclo de formação, a Taxa de Conclusão Média, obtida em termos relativos, ascende agora a cerca de 70%.

Avaliando, de seguida, o percurso escolar dos diplomados da escola, importará precisar que após o término do ciclo de formação os alunos dispõem de mais três anos para concluírem a sua formação, pelo que fará sentido analisar os indicadores finais de empregabilidade e prosseguimento de estudos, após aquele período. A evolução destes indicadores encontra-se sintetizada no gráfico nº 3.

Gráfico 3 - Evolução das taxas de empregabilidade e prosseguimento de estudos dos diplomados da Escola Profissional de Murça



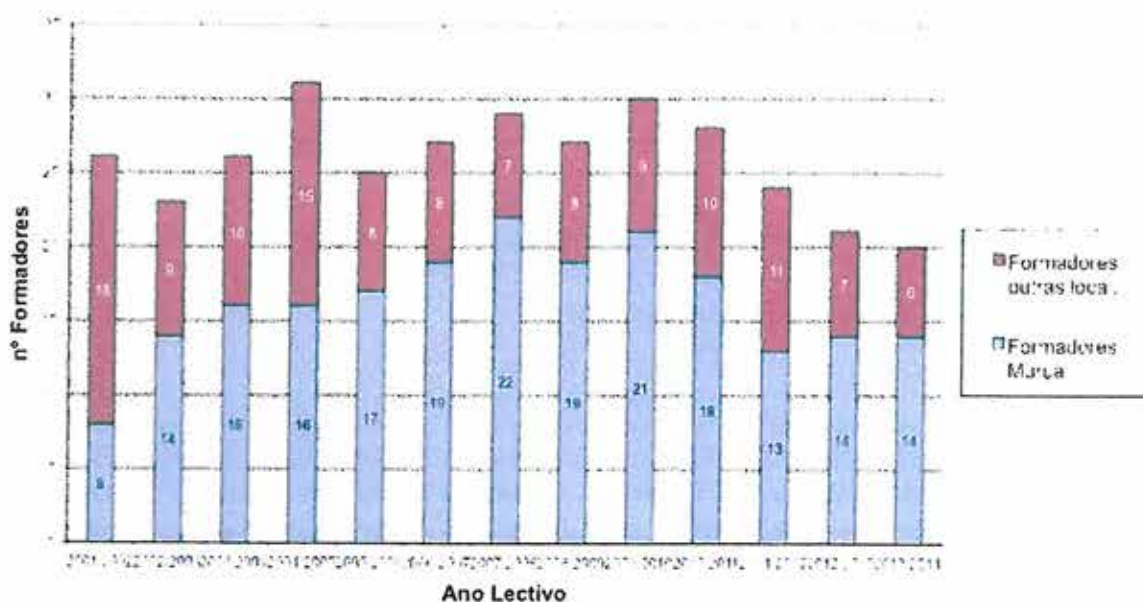
Da análise do gráfico podemos observar uma tendência para um aumento da taxa de prosseguimento de estudos em detrimento das taxas de empregabilidade, facto a que não será alheia a diminuição da média das idades dos formandos, assim como a imposição nos anos mais recentes de limites de idade de acesso aos cursos profissionais progressivamente mais baixos. Em termos médios e para o período em análise, verifica-se que o número de diplomados que no final da sua formação ingressam diretamente no mercado de trabalho ou que, alternativamente, prosseguem estudos é claramente superior a 80%, pelo que menos de 20% se encontram desempregados ou com situação desconhecida.

2.3. Corpo docente

No presente ano letivo a EPM conta com a colaboração de vinte formadores que asseguram a totalidade dos módulos que compõem as disciplinas constantes dos planos de formação dos cursos ministrados. Todos estes formadores possuem, no mínimo, habilitações literárias ao nível da licenciatura, sendo que oito são profissionalizados, quatro são mestres e outros quatro possuem pós-graduações.

Ao longo do período em análise o número de formadores tem variado em função do serviço docente que se torna necessário assegurar, sendo que, necessariamente, a redução do número de turmas imposta pela tutela tem provocado uma diminuição do seu número, como está patente no gráfico seguinte.

Gráfico 4 - Evolução do número de formadores da Escola Profissional de Murça, por proveniência



Da análise do gráfico se conclui a existência de uma tendência de diminuição do número de formadores nos últimos anos, associada à diminuição do número de turmas. Paralelamente, efetuando uma análise à proveniência dos mesmos, verificamos que desde 2003 o número de formadores do concelho de Murça excede sempre o número de formadores provenientes de outras localidades, facto que atesta a preocupação com o recrutamento local dos colaboradores da escola.

Acresce ainda que tem sido prioridade da Direção a estabilidade do corpo docente. Neste sentido, cerca de 30% dos docentes colaboram há dez ou mais anos com a escola, 40% há mais de cinco anos e 15% há 3 ou mais anos.

Tais práticas relativas aos formadores são justificadas pela convicção de que contribuem positivamente para a qualidade da formação e favorecem ativamente a fixação das populações no concelho, em particular as qualificadas.

2.4. Plano Anual de Atividades

Ao longo do ano, são várias as atividades realizadas e/ou dinamizadas pelos vários alunos, professores, funcionários não docentes e Direção da escola. Sejam organizados e dinamizados internamente, em parceria, ou por terceiras entidades, entendemos que são atividades suscetíveis de complementar a formação ministrada e ampliar e diversificar o conjunto de conhecimentos dos formandos.

De entre as várias iniciativas dinamizadas internamente, para o presente ano letivo destacamos a comemoração do 20^a aniversário da EPM, a 26 de novembro de 2013, a realização da XI Semana Cultural da EPM, o VIII Encontro Nacional de Animadores Socioculturais, o IV Framemotion - festival de curtas-metragens escolares; a I Semana da Fotografia da EPM, entre outros.

Paralelamente, temos realizado e apoiado várias iniciativas da comunidade e de entidades locais e regionais, nomeadamente colaborando com o Município de Murça; o

Departamento de Educação para Saúde do Núcleo Regional Norte da Liga Portuguesa de Luta Contra o Cancro, assim como o núcleo de Murça da referida entidade; a Unidade de Cuidados na Comunidade do Centro de Saúde de Murça; a AFLODOUNORTE; Bombeiros Voluntários de Murça; Adegas Cooperativas de Murça; EsACT – IPB; UTAD; entre outros.

Estando o documento do Plano Anual de Atividades em fase final de elaboração, aguardando-se a confirmação da realização de algumas atividades que resultam de parcerias, será brevemente dado conhecimento da sua versão final.

3. Área Administrativa e Financeira

3.1. Gerência e cargos diretivos

a. Gerência

Nos termos estatutários, a gerência da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., entidade proprietária da Escola Profissional de Murça, é assegurada por um representante da Câmara Municipal de Murça e por um representante da Sta. Casa da Misericórdia de Murça, sendo cada uma destas entidades detentora de 50% do seu capital social.

Atualmente a gerência é assegurada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, José Maria Costa, e pelo Ex.mo Sr. Provedor da Sta. Casa da Misericórdia de Murça, Belmiro Vilela.

b. Direção

São membros da Direção da Escola os gerentes sociais e o Diretor da escola, Eduardo Pinheiro.

c. Direção Administrativa e Financeira

O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro (DAF) é da responsabilidade do Ex.mo Sr. Provedor da Sta. Casa da Misericórdia de Murça, Belmiro Vilela, tendo sob sua alçada os Serviços Administrativos e Financeiros.

c. Direção Técnico-Pedagógica

A Direção Técnico-Pedagógica é composta pelo Diretor da escola, por todos os Diretores de Turma e Coordenadores de Curso e pela Diretora Técnico-Pedagógica (DTP), Maria José Marques, que preside ao órgão.

d. Conselho Coordenador Pedagógico

O Conselho Coordenador Pedagógico é presidido pelo Diretor da escola e dele fazem ainda parte a Diretora Técnico-Pedagógica e restantes membros da Direção Técnico-Pedagógica, o representante do pessoal não docente, representantes dos alunos e representantes dos pais e encarregados de educação.

e. Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é presidido por um dos gerentes, alternadamente, e é composto pelos gerentes sociais, Diretor da escola, pela DTP, DAF, representante do pessoal não docente, dois representantes do corpo docente, representante dos alunos e representantes da comunidade empresarial local, nomeadamente a Adegas Cooperativas de Murça, Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça e representante dos comerciantes.

3.2. Pessoal não docente

Para assegurar o funcionamento da escola, contamos com a colaboração de dez colaboradores não docentes, assim distribuídos:

Quadro 2 - Pessoal não docente por área/sector funcional

| Área/Setor funcional | N.º colaboradores |
|--|-------------------|
| Serviços Administrativos e Financeiros | 3 |
| Assistentes Operacionais - EPM | 2 |
| Assistentes Operacionais - Residência Estudantes | 2 |
| Vigilantes - Residência de Estudantes | 1 |
| Técnicos Superiores - Residência de Estudantes/CMM | 2 |

Nota: Os encargos com os colaboradores afetos à Residência de estudantes são assegurados integralmente pela câmara municipal, exceto no caso de uma das assistentes operacionais cujo custo continua a ser assegurado pela escola.

3.3. Orçamento para o ano letivo 2013/2014

Para o desenvolvimento da sua missão, torna-se necessário definir de forma ponderada e rigorosa os encargos a suportar, assim como o conjunto de meios financeiros necessários ao seu financiamento.

Tendo em linha de conta a atual estrutura de custos da escola e as novas regras de financiamento subjacentes à candidatura financeira apresentada para o presente ano letivo (em apreciação na estrutura de gestão POPH), antevemos algumas dificuldades de financiamento, sobretudo caso se venham a verificar novas desistências de alunos e se não for possível renegociar alguns contratos/fornecimentos. Sublinhe-se que nos anos anteriores foi já feito um grande esforço de contenção de custos, bem como a renegociação de vários contratos de aluguer, manutenção e de prestação de serviços diversos (telecomunicações, internet, elevadores, etc.) que permitiu significativas economias. Para além destas componentes de despesa, foram já tomadas algumas medidas de redução da despesa associada às principais fontes de custo, nomeadamente ao nível dos encargos com formadores e com pessoal não docente, tendo sido cortados 3% dos seus salários brutos. Importará pois garantir/negociar outras reduções de encargos ao nível das rendas, alugueres e outras amortizações, bem como dos encargos gerais de funcionamento.

3.3.1. Receita Previsional

No momento presente, encontra-se em fase de apreciação na estrutura de gestão do POPH a candidatura financeira para o ano letivo 2013/2014. Como os dados subjacentes à candidatura são suscetíveis de sofrer alterações ao nível da sua execução (nomeadamente o número de alunos que chegam ao fim do ano letivo) e, por consequência, isso trazer repercussões ao nível da receita, assim como se pode dar o caso da entidade de gestão do POPH fazer cortes aos valores candidatados, os valores a seguir apresentados deverão ser tidos como meramente previsionais e sujeitos a alterações.

Como decorre diretamente da necessidade de equilibrar o orçamento, para além do financiamento do POPH será, em termos previsionais, necessário mobilizar outras fontes de receita, nomeadamente próprias, provenientes das entidades

proprietárias ou ainda recorrendo a financiamento bancário, face à previsão de despesa.

Quadro 3 - Receita Previsional

| Rubrica | Montante |
|--|---------------------|
| Financiamento POPH | |
| 1. Encargos com formandos | € 304.246,65 |
| 9. Custos operacionais de funcionamento | € 505.367,62 |
| Total POPH | € 809.614,27 |
| Outras fontes de financiamento (Próprias + entidades + bancárias) | € 9.615,64 |
| Total Receita Previsional | € 819.229,91 |

3.3.2. Despesa Previsional

Tal como foi referido anteriormente, os valores apresentados para a despesa assentam na atual estrutura de custos, considerando ainda valores históricos médios para algumas das componentes de despesa. Este será o cenário de partida, sendo que se desenvolverão todos os esforços no sentido de reduzir dentro do possível os custos operacionais de funcionamento, assim como diferir eventuais investimentos, sem, contudo, comprometer a qualidade da formação ministrada. Sendo previsionais, estes valores estarão sujeitos a eventuais alterações.

Quadro 4 - Despesa Previsional

| Rubrica | Montante |
|--|---------------------|
| 1. Encargos com formandos | € 304.246,65 |
| 9. Custos operacionais de funcionamento | |
| 9.2 Encargos com formadores | € 223.419,02 |
| 9.3 Encargos com pessoal não docente | € 197631,96 |
| 9.4 Rendas, alugueres e amortizações | € 67.939,32 |
| 9.5 Encargos com preparação, desenv., acomp. e avaliação da formação | € 9.770,00 |
| 9.6 Encargos gerais do projeto | € 16.222,96 |
| Total custos operacionais de funcionamento | € 514.983,26 |
| Total Despesa Previsional | € 819.229,91 |

EPM, aos 8 de novembro de 2013

O Diretor



Conselho Intermunicipal

Mandato 2013-2017

- Presidente: Francisco Manuel Lopes *[Pres. CM de Lamego]*
- Vice-Presidentes: José Manuel de Carvalho Marques *[Pres. CM Sabrosa]*
Gustavo Sousa Duarte *[Pres. CM Vila Nova de Foz Côa]*
- Membros: Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães *[Pres. CM Alijó]*
João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca *[Pres. CM Armamar]*
José Luis Correia *[Pres. CM Carrazeda de Ansiães]*
Maria do Céu Quintas *[Pres. CM Freixo de Espada à Cinta]*
Alberto Monteiro Pereira *[Pres. CM Mesão Frio]*
José Eduardo Lopes Ferreira *[Pres. CM Moimenta da Beira]*
José Maria Garcia da Costa *[Pres. CM Murgu]*
António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho *[Pres. CM Penedono]*
Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves *[Pres. CM Peso da Régua]*
Luis Reguengo Machado *[Pres. CM Santa Marta de Penaguião]*
José António Fontão Tulha *[Pres. CM São João da Pesqueira]*
Carlos Silva Santiago *[Pres. CM Sernancelhe]*
Carlos André Teles Paulo de Carvalho *[Pres. CM Tabuaço]*
Valdemar de Carvalho Pereira *[Pres. CM Tarouca]*
Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves *[Pres. CM Torre de Moncorvo]*
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos *[Pres. CM Vila Real]*